

Processo n.: @REC 21/00513294

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 145/2021, exarado no Processo n. @TCE-17/00474828

Interessado: Édio Dias Medeiros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 274/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Édio Dias Medeiros, servidor da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 145/2021, nos autos do Processo n. @TCE-17/00474828, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado retronominado e a Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício